



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição

R. Padre Eugênio Lopes, 361, - Bairro Vila Progredior - São Paulo/SP - CEP 05615-010

Telefone:

Dispensa Eletrônica nº 02/DREBT/2025

Processo Eletrônico nº 6016.2025/0008792-2

Informações relevantes

Objeto da licitação: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O PROGRAMA JOGOS DE TABULEIRO – FESTIVAL DE MANCALA AWELÉ, XADREZ INDIVIDUAL, XADREZ EQUIPE, JOGO DA ONÇA E FESTIVAL DE GO 9X9.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Tipo: Menor preço.

SME/DRE-BT - Compras

Endereço: Rua Padre Eugênio Lopes 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo, SP.

Telefone: (11) 3397-8421

E-mail: comprasdrebt@sme.prefeitura.sp.gov.br

Preâmbulo

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Diretoria Regional de Educação Butantã, situada na Rua Padre Eugênio Lopes 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo, SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Item 2 DO OBJETO e no Anexo I deste Edital.

A participação dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925198**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 08H00 do dia 06/03/2025 com duração até as 14h00 do dia 06/03/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O processo de contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O PROGRAMA JOGOS DE TABULEIRO – FESTIVAL DE MANCALA AWELÉ, XADREZ INDIVIDUAL, XADREZ EQUIPE, JOGO DA ONÇA E FESTIVAL DE GO 9X9.**

2.2. Especificações técnicas conforme Anexo I deste Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para atender o comunicado de SME que versa sobre os jogos nas Unidades Escolares em 2025.

3.2. Também é fundamental a contratação para atender que o evento transcorra dentro da legislação vigente, ou seja, com Árbitros que tenham experiência de no mínimo 3 anos de trabalho com o jogo de Mancala Awelé e conhecimento das Regras Internacionais para competições de Mancala Awelé da Academia de Warri de Antigua/ Barbuda.

4. DA PROPOSTA

4.1. Devem conter valores unitários, totais, marcas e outros detalhes do(s) objeto(s), como também os dados fiscais (Nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ), dados bancários do BANCO DO BRASIL (Decreto Municipal nº 51.197/10) e prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias da proposta, conforme Anexo II deste Edital

4.2. Na hipótese de a empresa não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL e não tiver pendências fiscais (estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias - federais, estaduais e municipais, inclusive com o município de São Paulo), esta deverá providenciar a abertura e envio para cadastro no sistema de pagamento da PMSP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo não seja cumprido, consideraremos a empresa desclassificada.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Conforme cronograma especificado no Anexo I.

6. FISCAL DE CONTRATO

6.1. A fiscalização do objeto da presente aquisição, será exercida por profissional (is), designado (s) para tal finalidade, acompanhando, verificando, fiscalizando a entrega e registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias – Federais, Estaduais e Municipais.

7.2. Executar fielmente o contrato/nota de empenho de acordo com as cláusulas avençadas, devendo fornecer ou prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo contratante conforme disposto neste termo;

7.3. Ofertar o material de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;

7.4. Responder e responsabilizar-se pelas entregas/ou prestações de serviços que executar;

7.5. Prestar, sem ônus para esta DRE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega e ou prestação de serviços;

7.6. Resguardar esta DRE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos fornecimentos ou serviços executados;

- 7.7. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato lavrado, conforme prazo discriminado na proposta;
- 7.8. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria quando for o caso.
- 7.9. Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos fornecimentos relativos a esta contratação;
- 7.10. Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Secretaria, sob qualquer pretexto, na execução do objeto;
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Edital, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução ou execução parcial deste objeto;

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos;
- 8.2. Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução do fornecimento, informando a contratada, via e-mail e/ou publicação via Diário Oficial as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho;
- 8.3. Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme decreto 54.580/2014 e alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 9.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 9.7. Considerando, ainda, que as multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.588, de 17 de fevereiro de 2020, [097584394] que dispõe sobre os Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino em conformidade com a Portaria nº 7.240, de 21/10/2016 [118499210] que institui o Programa “Jogos de Tabuleiro” na RME; o plano das ações a serem realizadas no ano de 2025 pelo Eixo de Esporte, Cultura e Movimento da DICEU da DRE Butantã com a realização das Fases Seletivas Regionais dos Jogos Estudantis de Xadrez a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de Setembro (individual) e 14 e 15 de Maio (Equipe), envolvendo cerca de 1200 estudantes; do Festival Estudantil Regional de Mancala Awelé a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de Maio, envolvendo cerca de 700 estudantes; Festival Estudantil de Go (individual) a realizar-se no dia 13 de agosto e do Festival de Jogo da Onça a realizar-se nos dias 07 e 08 de outubro, envolvendo aproximadamente 400 estudantes, solicitamos a **contratação de equipe** para arbitragem conforme as especificações abaixo:

EVENTO 1 - Arbitragem Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Equipe

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival de Xadrez por Equipe deve ser composto da seguinte forma:

11 árbitros para o evento que ocorrerá nos dias 14 e 15 de maio de 2025, sendo, obrigatória a atuação de 1 (um) árbitro auxiliar como árbitro adjunto (auxiliar do árbitro principal). O árbitro adjunto deverá possuir a graduação mínima de Árbitro FIDE – AF. Os demais árbitros auxiliares, deverão ter atuado em no mínimo 10 (dez) Torneios de Xadrez das Diretorias Regionais de Educação e ter concluído o curso de arbitragem há mais de 7 (sete) anos.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

Total de 11 Árbitros para os dias do Festival de Xadrez por Equipes a ser realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2025.

O evento do Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Equipes ocorrerá dias **14/05/2025 e 15/05/2025** das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo – SP

EVENTO 2 - Arbitragem para o Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Mancala Awelé.

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival de Mancala Awelé que deve ser composto da seguinte forma:

18 árbitros legalmente registrados na Academia de Warri de Antigua/Barbuda.

1 Árbitro Adjunto.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Total de 19 Árbitros para os dias do Festival de Mancala Awelé a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2025.

O evento dos jogos de Mancala ocorrerá nos dias **27/05/2025, 28/05/2025 e 29/05/2025** das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo - SP

EVENTO 3 - Arbitragem Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de GO 9X9

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival GO 9 x 9 que deve ser composto da seguinte forma:

1 Árbitro principal, reconhecido como Árbitro Titular pela Associação Brasil Nippon Kiin, com pelo menos 4o Dan, ou Árbitro Supervisor e conhecimento das Regras utilizadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

1 Árbitro Adjunto, reconhecido como Árbitro Adjunto pela Associação Brasil Nippon Kiin, com conhecimento das Regras utilizadas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e conhecimento do programa de empareiramento por computador, Swiss-manager.

1 (um) árbitro auxiliar para cada 40 jogadores, reconhecido como árbitro auxiliar pela Associação Brasil Nippon Kiin, para atuar em campo com os estudantes.

Todos os árbitros deverão ter realizado curso de arbitragem no jogo de Go.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Total de 3 Árbitros para o evento a ser realizado no dia 13 de agosto de 2025.

O evento dos jogos de GO 9X9 ocorrerá nos dias **13/08/2025** das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo - SP

EVENTO 4 - Arbitragem Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Individual

O serviço de arbitragem para atendimento do Festival de Xadrez Individual que deve ser composto da seguinte forma:

Total de 21 árbitros, obrigatório que 1 (um) dos árbitros auxiliares atue também como Árbitro Adjunto (auxiliar do árbitro principal), sendo que este deverá possuir a graduação mínima de Árbitro FIDE – AF. Os demais árbitros auxiliares, deverão ter atuado em no mínimo 10 (dez) Torneios de Xadrez das Diretorias Regionais de Educação e ter concluído o curso de Arbitragem há mais de 7 (sete) anos.

1 computador para registros das pontuações obtidas.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

Total de 21 Árbitros para os dias do Festival de Xadrez Individual ocorrerá dias 02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025 e 05/09/2025

O evento do Programa Jogos de Tabuleiro - Festival de Xadrez Individual ocorrerá dias **02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025 e 05/09/2025** das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

CEU Uirapuru: Rua Nazir Miguel, 849 – Jardim Paulo VI – São Paulo - SP

EVENTO 5– Arbitragem para o Programa Jogos de Tabuleiro da Onça - Festivais Regionais de Jogo da Onça e Outras Brincadeiras Indígenas.

Os serviços de arbitragem compõem da seguinte forma:

10 árbitros com vivência de, no mínimo, 3 anos com jogos de tabuleiro e outros 8 (oito) árbitros para as 4 Brincadeiras Indígenas.

Os árbitros devem ter cadastro regular nas federações das referidas modalidades.

Total de 18 Árbitros para os dias do Festival Regional de Jogo da Onça e outras Brincadeiras Indígenas

O evento dos jogos do Festival Jogo da Onça e outras Brincadeiras Indígenas ocorrerá dia **07/10/2025 e 08/10/2025** das 09h às 17h nas instalações do CEU Uirapuru.

O prazo de vigência da contratação é de 5 meses contados do mês de maio, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto nas Portarias 2588, 6712, 4773, 1.163 e 7240 que regulamenta e organiza o Programa Jogos de Tabuleiro da Secretaria Municipal de Educação.

1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1.3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato

Cronograma de realização dos serviços:

EVENTO 1: 14/05/2025 e 15/05/2025

EVENTO 2: 27/05/2025, 28/05/2025 e 29/05/2025

EVENTO 3: 13/08/2025

EVENTO 4: 02/09/2025, 03/09/2025, 04/09/2025 e 05/09/2025

EVENTO 5: 07/10/2025 e 08/10/2025

2.2. Local e horário da prestação dos serviços

O prazo de execução será de acordo com as datas que constam no início do Termo de Referência das 09h às 17h no CEU Uirapuru.

A empresa CONTRATADA se encarregará de zelar por todo o trajeto e garantir que o objeto contratual chegue ao destino final em perfeitas condições de uso.

2.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3. Modelo de Gestão do Contrato

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. Fiscalização Técnica

4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5. Fiscalização Administrativa

5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. Recebimento

6.1. O recebimento definitivo de todo objeto contratual deverá ser precedido da emissão da Nota Fiscal.

6.2. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos itens.

6.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em Conta do Banco do Brasil (Decreto Municipal nº 51.197/10), no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do serviço executado e recebimento da Nota Fiscal.

7.2. A emissão da Nota Fiscal será sucedida do recebimento definitivo e integral do objeto, conforme o Termo de Referência, bem como emissão de ateste a contento dos fiscais envolvidos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Emissão pela Contratante da Nota de Empenho.

8. Forma de Pagamento

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10. Exigências de Habilitação

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. Habilitação Jurídica

11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. Estimativas do Valor da Contratação

13.1. De acordo com o artigo 32 do Decreto Municipal 62.100/2022 *A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).*

14. Adequação Orçamentária

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
16.22.12.368.3010.4.364.339003900.00.1.500.9001.0

15. Penalidade

15.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos no Cadin Municipal e posteriormente na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.3. Será apenada a Contratada se produzir má conduta na prestação dos serviços, não ressarcir quando de avarias nos bens da DRE-BT, deixar de cumprir no todo ou em partes quaisquer cláusulas deste Termo de Referência.

15.4. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.5. moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.7 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 02/DREBT/2025

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as seguintes condições:

ITEM	OBJETO	VALOR Unitário (por diária)	VALOR Total
1	Contratação de 72 (setenta e dois) diárias de árbitros, sendo divididas conforme os cronogramas dos eventos descritos no Anexo I deste Edital	R\$ [●]	R\$ [●]
Valor Total global: R\$ [●] ([●] por extenso)			

Validade da Proposta: [●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta [\[1\]](#).

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

***(USO OBRIGATÓRIO POR TODAS AS LICITANTES COM TIMBRE OU CARIMBO DA EMPRESA)**

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Objeto da licitação: **SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O PROGRAMA JOGOS DE TABULEIRO – FESTIVAL DE MANCALA AWELÉ, XADREZ INDIVIDUAL, XADREZ EQUIPE, JOGO DA ONÇA E FESTIVAL DE GO 9X9.**

A [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [●] portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●] **DECLARA:**

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
4. que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP)
5. sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.
6. sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos

termos da Lei nº 14.094/2005.

7. que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação lícitada (*caso não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo);

8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

10. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11. que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

12. estar ciente das obrigações e penalidades contidas no processo de dispensa de licitação, para a contratação do serviço conforme descritos no anexo I do Edital.

(local do estabelecimento), [●] de [●] de 2025.

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)